

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA "CEARÁ, MINHA HISTÓRIA", DESTINADO AO INCENTIVO À		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	19/10/2026 20:57:39	Data da assinatura:	19/10/2026 20:57:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/10/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA "CEARÁ, MINHA HISTÓRIA", DESTINADO AO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA PESQUISA, REGISTRO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS HISTÓRIAS, MEMÓRIAS, PERSONAGENS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE SUAS COMUNIDADES, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL PÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Ceará, Minha História", destinado a incentivar e apoiar a participação de jovens na identificação, pesquisa, registro, preservação e divulgação das histórias, memórias, personagens, saberes, gastronomia, fazeres e manifestações culturais presentes nas comunidades cearenses.

Art. 2º O Programa terá como objetivo promover o protagonismo juvenil na valorização da memória social e cultural do Ceará, estimulando o diálogo entre as diferentes gerações e o reconhecimento da diversidade cultural existente nos municípios e comunidades do Estado.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover ações que incentivem os jovens a:

I – entrevistar moradores, mestres da cultura, artistas, artesãos, lideranças comunitárias, idosos e demais pessoas reconhecidas como guardiãs de conhecimentos e memórias locais;

II – pesquisar e registrar histórias, personagens, tradições, manifestações culturais, lugares de memória, festas populares, saberes, ofícios, gastronomia e demais elementos relevantes da identidade das comunidades;

III – produzir documentários, podcasts, fotografias, livros digitais, registros audiovisuais, mapas culturais, exposições virtuais e outros conteúdos relacionados à memória local;

IV – desenvolver pesquisas sobre a história dos bairros, distritos, comunidades rurais, povos tradicionais e demais territórios do Estado;

V – utilizar ferramentas digitais e recursos tecnológicos como instrumentos de pesquisa, documentação, preservação e divulgação da memória cultural.

Art. 4º A execução do Programa “Ceará, Minha História” será coordenada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), em articulação com a Secretaria da Juventude (Sejuv), a Secretaria da Educação (Seduc) e os demais órgãos e entidades estaduais cujas competências sejam pertinentes à implementação da iniciativa.

§ 1º Compete à Secretaria da Cultura, no âmbito do Programa:

I – orientar a pesquisa, o registro, a organização e a preservação dos conteúdos relativos à memória e ao patrimônio cultural das comunidades cearenses;

II – coordenar a organização e a curadoria do acervo digital;

III – estimular a participação de mestres da cultura, artistas, pesquisadores, instituições culturais e comunidades tradicionais;

IV – promover a divulgação dos conteúdos e o intercâmbio de experiências entre os participantes.

Art. 4º Como instrumento de divulgação e preservação dos conteúdos produzidos no âmbito do Programa, o Poder Executivo poderá criar e manter a Plataforma da Memória Jovem do Ceará, denominada “Ceará, Minha História”.

§ 1º Compete à Secretaria da Cultura, no âmbito do Programa:

I – orientar a pesquisa, o registro, a organização e a preservação dos conteúdos relativos à memória e ao patrimônio cultural das comunidades cearenses;

II – coordenar a organização e a curadoria do acervo digital;

III – estimular a participação de mestres da cultura, artistas, pesquisadores, instituições culturais e comunidades tradicionais;

IV – promover a divulgação dos conteúdos e o intercâmbio de experiências entre os participantes.

§ 2º Compete à Secretaria da Juventude colaborar na mobilização dos jovens, na divulgação do Programa e no desenvolvimento de ações que fortaleçam o protagonismo juvenil.

§ 3º Compete à Secretaria da Educação incentivar a participação das escolas e dos estudantes, promover atividades pedagógicas relacionadas à história local e estimular a integração do Programa às iniciativas educacionais, respeitadas a autonomia pedagógica e as competências institucionais.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer a participação de órgãos e entidades responsáveis pela tecnologia da informação, pela transformação digital e pela gestão de dados, para apoiar o desenvolvimento, a manutenção e a segurança da plataforma.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, institutos federais, equipamentos culturais, organizações da sociedade civil, coletivos juvenis, museus, arquivos, bibliotecas, grupos culturais e demais instituições interessadas na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Programa poderá priorizar a participação de jovens matriculados na rede pública de ensino, especialmente estudantes do ensino fundamental e médio, sem prejuízo da participação de outros jovens interessados.

Art. 7º Poderão ser desenvolvidas oficinas de formação para os participantes do Programa, contemplando, entre outros temas:

I – técnicas de entrevista e história oral;

II – fotografia e produção audiovisual;

III – produção e edição de podcasts;

IV – pesquisa histórica e documentação;

V – elaboração de mapas culturais;

VI – produção de livros e acervos digitais;

VII – direitos autorais, direito de imagem e proteção de dados;

VIII – preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover mecanismos de reconhecimento e valorização dos trabalhos produzidos pelos jovens participantes, inclusive por meio de mostras, festivais, premiações, exposições, publicações e eventos culturais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ___ de _____ de ____.

JÔ FARIAS
Estadual

Deputada

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa “Ceará, Minha História”, iniciativa voltada ao protagonismo das juventudes na preservação, valorização e difusão da memória social e cultural das comunidades cearenses.

A história de um povo não está presente apenas nos livros, nos monumentos ou nos documentos oficiais. Ela também vive nas lembranças dos moradores mais antigos, nas histórias contadas pelas famílias, nos saberes dos mestres da cultura, nos ofícios tradicionais, nas festas populares, nas manifestações artísticas, nos modos de fazer e nos lugares que carregam significados para cada comunidade.

Nesse sentido, os jovens podem exercer papel fundamental como pesquisadores e guardiões da memória de seus próprios territórios. A proposta busca aproximá-los de moradores, mestres da cultura, artistas, artesãos, idosos, lideranças comunitárias e demais pessoas que possuem conhecimentos e experiências importantes para a compreensão da história local.

A ideia é que esses jovens sejam convidados a investigar suas comunidades e transformar suas descobertas em diferentes linguagens. Documentários, podcasts, fotografias, livros digitais e mapas culturais são algumas das possibilidades de produção, permitindo que a memória seja registrada de maneira contemporânea, acessível e conectada às formas pelas quais as novas gerações se comunicam.

A iniciativa possui, ainda, importante dimensão educacional. Ao pesquisar a própria comunidade, o jovem deixa de ser apenas receptor de informações e passa a atuar como sujeito ativo na construção do conhecimento. A história do bairro, do distrito, da comunidade rural ou do município passa a ser compreendida a partir das pessoas que efetivamente vivenciam aquele território.

Outro aspecto relevante é a aproximação entre gerações. Em uma sociedade marcada pela rápida transformação tecnológica e social, muitas histórias e conhecimentos correm o risco de desaparecer quando não são registrados e transmitidos. Ao entrevistar idosos e mestres da cultura, os jovens estabelecem uma ponte entre passado e presente, contribuindo para que experiências individuais sejam preservadas como parte da memória coletiva.

A criação da Plataforma da Memória Jovem do Ceará permitirá reunir esse acervo em um espaço digital público, organizado por municípios, comunidades e temas. Dessa forma, por exemplo, uma história registrada por um jovem em uma comunidade da Região Metropolitana de Fortaleza poderá ser conhecida por estudantes de Jardim, Salitre, Crato, Sobral, Quixadá, Iguatu, por qualquer outro município cearense ou até mesmo do Brasil, formando progressivamente um grande mosaico da diversidade cultural do Estado.

A plataforma poderá também funcionar como importante instrumento de valorização do patrimônio cultural cearense, dando visibilidade a personagens e manifestações que muitas vezes permanecem restritos ao conhecimento local. Ao mesmo tempo, possibilitará que as próprias comunidades tenham participação na construção e divulgação de sua memória.

A proposta dialoga, portanto, com políticas públicas de educação, cultura, juventude, inclusão digital, preservação do patrimônio e valorização da identidade cearense, utilizando a tecnologia não apenas como ferramenta de comunicação, mas como instrumento de preservação da memória e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e cultural da iniciativa, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio necessário à sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Estadual.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)